

JUSTIFICATIVA

PL-0191/2001

A coleta e a disposição final do lixo constituem problema crucial nos grandes centros urbanos que, como São Paulo, concentram mais carências do que capacidade para superá-las. A população identifica o problema imediato, aquele que afeta diretamente o cidadão. No entanto as questões mediatas são deixadas de lado, como se resolvessem por si ou pelas vias institucionais. A participação individual, fator essencial para a reversão desse quadro, somente se desperta se o cidadão é chamado a intervir na solução de problema que o atinja diretamente.

Na execução de uma obra, na reforma do imóvel, quando a produção por perdas e descarte de materiais de construção é inevitável, o responsável costuma atribuir a solução da coleta e destinação final desses materiais inertes à responsabilidade de uma empresa ou prestador de serviços de remoção de entulho acaba por alcançar aspectos de gestão ambiental, reciclagem de materiais, entre tantos outros.

O projeto em questão visa disciplinar a remoção de resíduos sólidos inertes constituídos por entulhos, terra e materiais de construção, gerados por limpeza de lotes, obras de construção, reformas e demolições. Para tanto, estabelece claramente uma situação de obrigação solidária entre o responsável pela geração desses resíduos e a empresa ou prestador de serviço que aquele contrate.

Esse tipo de remoção não é alcançado pela coleta regular de lixo, conforme expresso na Lei 10.315/87, e os procedimentos estabelecidos no Projeto de Lei não implicam inovação administrativa, constituindo-se, complementarmente, em referência documental para a fiscalização.

Assim, reconhece-se que os objetivos contidos no Projeto diligenciam no sentido de se estabelecer um procedimento documentado, de forma a garantir transparência no trabalho realizado, possibilitando o aprimoramento dos aspectos do controle, da monitoração e da fiscalização sobre os subprodutos de construções e reformas de edificações.